

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PARCERIA

Instituto Manda Ver, inscrito no CNPJ/MF sob nº: 30.587.116/0001-30, associação sem fins lucrativos que tem por finalidade promover ações de cidadania, através da educação, cultura, esporte, e qualificação profissional, visando o desenvolvimento socioeconômico da população local, situado na Avenida Monte Castelo, nº 23, Bairro Vergel do Lago, CEP: 57015-130, Maceió-AL, neste ato representado por seu presidente, Lisania Pereira da Silva Pascoal, brasileira, casada, administradora, portadora do RG sob nº 30112320 e inscrita no CPF sob nº 063.079.124-48.

PARCEIRO, IDAB – Instituto Diva Alves do Brasil, inscrito no CNPJ 12.955.134/0001-45, localizado na Av. da Paz, nº 910, Jaraguá, CEP 57022-50, Maceió, Alagoas, neste ato representado pela Sra. Michele de Castro Silva Protásio, administradora, portadora do RG nº 1009854 SSP AL, inscrita no CPF N° 019.991.228-00, qualificada como Diretora Adm./Financeira, presente instrumento Particular de Parceria Empresarial, as partes acima denominadas, têm, entre si, como justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA PARCERIA

1.1. Compreender as carências e demandas das famílias do município de Maceió na região do Vegel do Lago, para implantar um Projeto Piloto e temporário, no intuito de promover gratuitamente atendimentos assistencial médico, utilizando a estrutura administrativa e física em parceria com o Instituto Mandaver, nas seguintes condições:

1.1.1. Firmar parceria entre o IDAB e o Instituto Manda Ver, através da soma de expertises para promover além de acesso à cultura e oportunidades profissionais, acesso a instruções jurídicas na área cível e atendimento médico às famílias da periferia do bairro Vegel do Lago em Maceió-AL, dentro das instalações do Instituto Manda Ver;

a. Para isso, será disponibilizado um Médico com ênfase em Clínica Médica, pelo período de até 180 dias seguindo cronograma:

i. Um Médico Clínico Geral com ênfase em atendimento à família, realizando um dia de atendimento a cada 15 dias, para atendimentos regulados e organizados pelo Instituto Manda Ver, dentro das suas instalações, com apoio logístico e estrutural local;

1.2. A parceria será integralmente gratuita, não havendo remuneração, entre as partes parceiras.

1.3. Pelo presente contrato, fica firmada a inexistência de qualquer sociedade ou vínculo empregatício entre as partes.

1.4. A logomarca cedida para fins de exposição da parceria firmada neste contrato continua sendo de propriedade do Instituto Manda Ver.

1.5. As atividades não descritas no objeto deste contrato não estarão sujeitas ao regime de parceria empresarial descrito neste instrumento.

1.6. Com a rescisão ou com o fim de vigência deste contrato cessa o direito das partes em utilizar a logomarca do outro. As logomarcas das partes, somete podem ser utilizadas nos termos do Manual de Utilização da Marca de cada parte e nas ações abrangidas pelo objeto deste.

1.7. Caso o contrato seja rescindido ou termine e o parceiro continue utilizando a logomarca do outro sem o seu consentimento, este tomará todas as medidas extrajudiciais e judiciais cíveis e penais cabíveis conforme o caso.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA ALTERAÇÃO

2.1 Considerando a necessidade da prestação do serviço, bem como a garantia do vigência e financeiro do contrato;

2.2 Considerando, a previsão legal conforme inciso I, § 8º do art. 65 da Lei 8.666/1993;

2.3 E considerando, está em comum acordo as partes com relação as condições estabelecidas, resta definido o aditivo da prorrogação da vigência contratual que faz necessária a alteração da **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**, passando a vigorar o seguinte texto:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO”

2.1. O presente contrato terá vigência por mais **06 (seis) meses, com início em 04 de março de 2025**, podendo ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 45 (quarenta e cinco) dias, por escrito, sem pagamento de multa ou indenização, podendo ser renovado mediante formalização de termo aditivo específico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1. Declaram as partes, outrossim, terem plena ciência do teor do presente instrumento, e que ele tem validade de título executivo extrajudicial na forma do artigo 784 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

4.1. As partes contratantes elegem o foro da Cidade de Maceió - AL para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, não superadas pelas mediações administrativas.

E, por estarem justos e acordados, os PARCEIROS, neste contrato já qualificados, celebram e assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo nomeadas e indicadas, que também o subscrevem, para que surta seus efeitos jurídicos.

Maceió, 04 de março de 2025.

Lisania Pereira da Silva Pascoal

INSTITUTO MANDAVÉR
LISANIA PEREIRA DA SILVA PASCOAL
PRESIDENTE

Michele Protásio

INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL
MICHELE PROTÁSIO
DIR. ADM FINANCEIRO

Testemunha 1:

Sergio Mota Junior Neto

Testemunha 2: